Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 021/2026

OBJETO
Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remoção e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.493.491,21

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 12/11/2026, às 09:00h (nove horas) horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA
Aberto

REGISTRO DE PREÇO
NÃO

BENEFÍCIO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

GARANTIA DA PROPOSTA
SIM – 1% do valor total da proposta

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO
https://www.licitanet.com.br

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS: 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: 3
4. DO CREDENCIAMENTO: 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA: 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES: 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO: 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO: 14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA: 16
12. DOS RECURSOS: 16
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 17
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2026-SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, por meio da COMISSÃO DE CONTRAÇÃO DO MUNICIPIO, com sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município de Porto Franco/MA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia **12 de novembro de 2026**, às **09h00min**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remoção e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A contratação em tela não se dará mediante Sistema Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital e **tenham realizado garantia da proposta no momento do cadastramento da proposta**, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br.

3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://licitanet.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.5. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Porto Franco/MA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.9. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

4.10. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://www.licitanet.com.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os (As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://www.licitanet.com.br), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.4. **Da garantia da Proposta**: Será exigida garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, a ser exigida de todos os licitantes, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

5.5. Cabe ressaltar, que a garantia da proposta deverá ser realizada no momento do cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação.

5.5.1. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ou da data em que for fracassada a licitação.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e Total do Item;

6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

6.10. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, prevalecerá às últimas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao portal licitanet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.8 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso do objeto desta licitação, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.licitanet.com.br os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou outro cadastro que obedeça a Lei 14.133 de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio através dos documentos inseridos na plataforma Licitanet.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A contratação em tela não será por registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. A contratação em tela não será por registro de preços.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portofranco.ma.gov.br/.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portofranco.ma.gov.br/ e na plataforma www.licitanet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Franco/MA, 21 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026-SMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remoção e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 **DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
[1]1	Manutenção Preventiva e Corretiva	2.132	607,30	1.294.763,60
2	Instalação	194	314,72	61.055,68
3	Remoção e reinstalação	10	190,04	1.900,00
[2]4	Estimativa de gastos com peças para 12 meses. *(NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)	-	-	135.771,93
			TOTAL	**1.493.491,21**

[1] A quantidade total de manutenções compreende o número de quatro manutenções preventivas ao longo de 12 (doze) meses para cada aparelho de ar-condicionado, conforme cálculo descrito nos itens 5 e 7 do ETP.

[2]O valor estimado está contemplado peças para substituição e itens da manutenção corretiva, os licitantes deverão ofertar valor fixo para o subitem.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa assegurar condições adequadas de climatização dos ambientes administrativos, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data a ser indicada no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

4.1.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as orientações institucionais da Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA relacionadas às práticas sustentáveis, especialmente quanto à economia de energia, à utilização de gás refrigerante ambientalmente adequado, à reciclagem de resíduos e ao descarte ambientalmente correto de materiais potencialmente poluentes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data da assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice até a assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de optar por essa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as alterações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as coberturas contratadas e que não haja solução de continuidade da cobertura, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.19. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.20.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.20.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado

da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.32.2. O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado pelo e-mail administracao@portofranco.ma.gov.br, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

4.32.3. Durante a vistoria, será dado acesso às dependências dos órgãos que serão afetas ao objeto da contratação.

4.32.4. Quando da vistoria, a Licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

4.32.5. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da Licitante, designado para tanto, o respectivo Atestado de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

4.32.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Empresa tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação, por meio da observação dos seguintes procedimentos elencados neste item.

5.1.2. Os equipamentos constantes no item 5 do ETP são do tipo split e possuem potência que varia de 7.000 a 60.000 BTUs, sendo a maioria de 9.000 BTUs e equipamentos de 30.000 BTUs. Operam com tensão de 220 V, utilizam tecnologia inverter ou não, e fazem uso de gás refrigerante ambientalmente adequado.

5.1.3. Nos valores constantes do item 1 da Tabela acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, envolvendo os serviços de manutenção, preventiva e corretiva.

5.1.4. O item 3 da tabela acima, serviço de remoção e reinstalação (substituição)/instalação de equipamentos, contempla todo o custo de mão de obra para execução desse tipo de serviço. Cumpre esclarecer que o serviço é composto de 2 (dois) itens distintos, a saber: 1) Remoção e reinstalação (Substituição); 2) Instalação, somente. Assim, o item remoção e reinstalação (substituição), quando executado, será pago como uma única unidade de serviço, um único valor, não podendo haver uma cobrança individual do valor da remoção e outro da reinstalação. Quando da utilização desse serviço, todas as peças e materiais (tubulação, suporte, cabos elétricos, dentre outros) que se façam necessárias para instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada nos moldes do item 4 da tabela acima.

5.1.5. O item 4, por sua vez (estimativa de gastos com peças para 12 meses), cobrirá despesas com a utilização de peças/materiais, tais como: tubulações de cobre, fios, capacitores, compressores, placas, etc., necessárias à execução das manutenções corretivas e remoção e reinstalação (substituição)/instalação de equipamentos. Itens consumíveis, tais como graxa, óleos lubrificantes, higienizadores, reparos com solda, gás refrigerante dentre outros, não são considerados peças, seu custo está incluso no valor mensal da manutenção.

5.1.6. Deverão ser obedecidas ainda as seguintes condições gerais pela Contratada, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado objeto deste contrato:

5.1.6.1. A Contratada somente deverá executar os serviços objeto do contrato nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a Prefeitura Municipal, de forma a minimizar o prejuízo ao funcionamento normal desta Administração.

Procedimentos gerais

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no tópico 5 do ETP, anexo deste documento e naqueles que porventura vierem a ser adquiridos por este município durante o prazo de vigência do contrato.

5.2.2. Os serviços de manutenção preventiva terão por base as rotinas indicadas dos Itens 5.2.14 a 5.2.25, demais disposições deste Termo de Referência.

5.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que ocorrerem fatos que determinem a sua necessidade.

5.2.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação, do tempo necessário para o serviço ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e dos equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela Contratada, sem ônus para esta Prefeitura, e deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela Contratante.

5.2.5. Os aparelhos de ar-condicionado somente serão retirados das dependências das Secretarias ou setores vinculados, após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da Contratada, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir a contratante em caso de eventuais prejuízos.

5.2.6. Os serviços devem ser programados e iniciados de forma que sua conclusão aconteça dentro do horário comercial (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00). Assim, as equipes de manutenção deverão realizar os serviços de manutenção e instalação/desinstalação em horário comercial, e locais estabelecidos pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário comercial em casos excepcionais, desde que previamente acordados com a fiscalização.

5.2.7. A Contratada deverá informar imediatamente a esta Prefeitura, sempre que houver a necessidade de tomada de medidas pelo Contratante para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a Contratada deverá fornecer, por meio de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada de orçamento detalhado das peças e relatório, assinado, com descrição do problema e a solução indicada necessárias para substituição, quando for o caso.

5.2.8. Em toda ocorrência para realização de manutenção corretiva, deverá ser preenchido e devidamente assinado em duas vias, o Relatório de Manutenção Corretiva. Uma via deverá permanecer no local de execução dos serviços para arquivamento. A segunda via, que ficará de posse com a Contratada, deverá ser escaneada e encaminhada em formato digital, legível em todas as partes, com boa qualidade, sem rasuras para a Secretaria.

5.2.9. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, programadas ou eventuais, que subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção (corretiva ou preventiva) a ser entregue pela Contratada quando solicitado pelo Contratante.

5.2.10. A Contratada deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e pelo Contratante.

5.2.11. A Contratada deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter no mínimo a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, e outras observações pertinentes.

5.2.12. A Contratada deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e

componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.

5.2.13. A visita técnica se referirá à manutenção preventiva e o chamado técnico à manutenção corretiva.

Manutenção Preventiva

5.2.14. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

5.2.15. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser iniciados em data acordada com a Contratante e concluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações excepcionalmente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.2.16. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – à Contratada será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para o envio de orçamento e relatório detalhando o problema observado e a solução indicada, objetivando o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.

5.2.17. Os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial, normal de funcionamento da Contratante, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção dos equipamentos de climatização.

5.2.18. Deverá ser encaminhado mensalmente pela Contratada à fiscalização, um cronograma informando data, horário e local para execução dos serviços de manutenção preventiva, para análise e aprovação por parte da fiscalização.

5.2.19. No caso de haver necessidade de alteração do cronograma encaminhado à fiscalização, este fato deve ser comunicado com o máximo de brevidade possível, devendo ser remetido novo cronograma, com nova data e horário para aprovação da fiscalização.

5.2.20. Os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários (sábados e em dia não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a Contratante considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível;

5.2.21. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a Contratada apresente justificativa plausível, comprovando a impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

5.2.22. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada deverá abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas nos itens 5.2.30.2 e 5.2.30.3 deste Termo de Referência. Eventuais alterações propostas pela Contratada deverão ser previamente aprovadas pelo Contratante.

5.2.23. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico além de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

5.2.24. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

5.2.25. Excluem-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

Manutenção Corretiva

5.2.26. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria Contratada, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa do Contratante.

5.2.27. A Contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive com carga de gás, soldagem, rolamento de motores de ventilador, entre quaisquer outras ações que sejam necessárias.

5.2.28. Para realização de serviços que necessitem o fornecimento de peças e/ou materiais a CONTRATADA deverá elaborar orçamento utilizando-se de tabelas oficiais, tais como: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), EMBASA, dentre outras, relativa ao fornecimento de insumos. Não constando o item em nenhuma tabela oficial, o orçamento será elaborado mediante a realização de pesquisa mercado com, no mínimo, 3 orçamentos.

5.2.28.1. A aprovação do orçamento com peças estará condicionada à comprovação, pela Contratante, dos valores apresentados pela Contratada frente aos preços praticados no local de execução dos serviços.

5.2.28.2. Caso, após análise da Contratante, fique comprovado que o orçamento apresentado pela Contratada não é compatível com os preços de mercado, a fiscalização notificará a Contratada para ajuste do documento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.2.28.3. Após a aprovação do orçamento pela fiscalização, a Contratante notificará formalmente a Contratada para que adote, de imediato, as providências necessárias à aquisição dos componentes especificados e à execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da aprovação.

5.2.28.4. Os custos de mão de obra para realização de manutenção corretiva (serviços), já estão inclusos nos valores pagos mensalmente por equipamento, pela realização dos serviços de manutenção preventiva.

5.2.29. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

5.2.30. A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do serviço pela Contratante, para as unidades localizadas na sede do município, e de 48 (quarenta e oito) horas para as demais localidades no interior do município.

5.2.30.1. Considerando o impacto negativo nos serviços desenvolvidos pelo município de Porto Franco nos casos de interrupção dos serviços de climatização dos ambientes, a empresa deverá observar, quando da elaboração da proposta os custos para atendimento dentro do prazo fixado, a saber, de até 24 horas para envio de técnico ao local para correção do defeito;

5.2.30.2. Mensalmente

I - Limpeza de painéis e filtros de ar e substituição dos mesmos, se necessário;

II - Verificar ruídos e vibrações anormais;

III - Teste no comando de operação, corrigindo, se necessário;

IV - Medição de amperagem, tensões e temperatura, corrigindo-as se necessário;

V - Verificação de vidros e vibrações anormais, corrigindo-as, se necessário e verificação do estado dos amortecedores de vibração;

VI - Verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, realização de consertos e operação de recarga, quando necessário;

VII - Verificação de conexões (plugs) de alimentação;

VIII - Verificação do funcionamento do controle remoto.

5.2.30.3. Trimestral, incluindo todos os itens da rotina mensal e mais;

I - Limpeza e verificação do estado geral do painel frontal, do gabinete e do chassi dos equipamentos;

II - Remoção e desmontagem dos aparelhos para lavagem com bomba de pressão;

III - Limpeza de drenos;

IV - Verificação e limpeza da serpentina do condensador e do evaporador;

V - Aferição do isolamento do compressor;

VI - Ajuste dos componentes elétricos, chave seletora, termostato, capacitor de fase e eletrolítico;

VII - Medição de amperagem dos compressores e ventiladores;

VIII - Verificação dos instrumentos de fixação do compressor;

IX - Limpeza da serpentina com produtos químicos;

X - Eliminação de focos de ferrugem com tintas anticorrosivas;

XI - Retoques da pintura;

XII - Montagem e testes de funcionamento.

Remoção e Reinstalação (substituição)/Instalação

5.2.31. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição do equipamento essa deverá ser realizada por solicitação da CONTRATANTE.

5.2.32. O serviço de remoção e reinstalação (substituição) compreende apenas a mão de obra empregada, materiais que se façam necessários deverão ser orçados e pagos à conta na rubrica própria.

5.2.33. A instalação de equipamentos será realizada pela Contratada sempre que a Contratante julgar necessário. O serviço compreende apenas a mão de obra empregada, e os materiais necessários à instalação serão fornecidos pela Contratada nos moldes dos itens 5.2.34 e seguintes deste documento.

Do fornecimento de peças

5.2.34. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento técnico, laudo circunstancial com numeração única, indicando os motivos da falha e um orçamento detalhado com descrição das peças e quantitativos necessários, especificados com clareza, utilizando-se para tanto de tabelas oficiais.

5.2.34.1. Caso as peças/materiais não constem de tabelas oficiais, o orçamento será elaborado com base em preços praticados no mercado. Para fins de verificação dos preços de mercado, a CONTRATANTE realizará de pesquisa mercado com 3 orçamentos, preferencialmente. Caso os preços informados pela CONTRATADA no orçamento para execução dos reparos estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA deverá adequar os seus valores aos de mercado.

5.2.35. Após a adequação dos preços, a CONTRATANTE autorizará e convocará a CONTRATADA para, no prazo máximo de dois dias úteis, realizar a aplicação das peças necessárias para restabelecimento do pleno funcionamento do aparelho condicionador de ar, contados a partir da data de emissão de documento expedido pela fiscalização, aprovando o orçamento encaminhado pela CONTRATADA. No caso de se fazer necessário a compra de peças pela internet, o início da contagem para execução dos serviços se dará a partir da data de entrega da peça, ficando a CONTRATADA responsável por informar a fiscalização o código de rastreio para acompanhamento.

5.2.36. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

5.2.37. As peças novas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se

da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

5.2.38. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

5.2.39. As peças de reposição serão pagas na mesma nota fiscal da prestação do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, conforme descrito no item 5 "Estimativa das quantidades" do ETP, anexo deste TR.

5.3.1. A Prefeitura poderá, no decorrer do contrato, promover a transferência de suas unidades funcionais para outras localidades na mesma região dos locais inicialmente definidos e que deverão ser igualmente atendidas pelos serviços que compõem o objeto desta contratação.

5.3.2. Os serviços devem ser programados e iniciados de forma que sua conclusão aconteça dentro do horário comercial (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00). Assim, as equipes de manutenção deverão realizar os serviços de manutenção e instalação/desinstalação em horário comercial, e locais estabelecidos pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário comercial em casos excepcionais, desde que previamente acordados com a fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pela licitante, preço unitário, mensal e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, bem como atender às exigências a seguir estabelecidas.

5.4.2. A proposta deverá conter todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, envolvendo os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos.

5.4.3. Itens consumíveis, tais como solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros, não são considerados peças/materiais, seu custo, portanto, está incluso no valor mensal da manutenção.

5.4.4. A descrição do material ou serviço deverá observar as especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e objetiva, com detalhamento das características do material ou serviço ofertado, dos preços unitários e totais, bem como da marca e do modelo dos equipamentos, utensílios e demais elementos referentes à manutenção, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Modo de disputa será o ABERTO. Intervalo de diferença entre os lances: R$ 1.000,00. Exclusividade/Benefício ME/EPP: (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): Não se aplica a exclusividade/benefício para ME/EPP tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o valor de R$ 80.000,00.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**

8.23.1. **A Licitante deve comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**;

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, seja CREA, CAU ou CRT, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação*, em plena validade,* assim compreendida sobre alterações no objeto de atuação da empresa para a execução do objeto.

8.25. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (Certidão de Acervo Técnico - CAT em "manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização" ou termos equivalentes, conforme previsto no respectivo conselho profissional).

8.26. Comprovante de realização de visita técnica ou Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.26.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.493.491,21** (um milhão quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), conforme valores médios unitários apostos em Anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021600 - SEC. MUNICINICPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB.URBANA

ÓRGÃO	16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
AÇÃO	04.122.1000.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2174.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021300 – FUNDEB

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 – MANUT. EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.243.1203.2143.0000 – MANUT E FUNC. DO CONSELHO TUTELAR

NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.244.1385.2147.0000 – MANUT. DA CASA DE APOIO
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.243.0153.2134.0000 – PRIM INFANCIA NO SUAS – PROG CRIANÇA FELIZ
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1385.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco/MA, 22 de setembro de 2026.

MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura
Matrícula nº 947754

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matrícula nº. 947711

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 9515741

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Preliminares

Processo Administrativo nº 025/2026-SMA

2. Descrição da Necessidade

A prefeitura municipal de Porto Franco – MA, dispõe atualmente de 533 aparelhos de ar-condicionado instalados e em atividade, distribuídos entre as instalações das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração no município, tanto na zona rural como urbana.

Devido às suas características de funcionamento, aparelhos de ar-condicionado sem manutenção adequada tendem a acumular poeira, ácaros, fungos e bactérias.

Durante o uso, esses agentes podem ser dispersos no ambiente, comprometendo a qualidade do ar e afetando a saúde dos usuários, favorecendo o surgimento de alergias e doenças respiratórias, como rinite e sinusite, além de agravar quadros de asma e bronquite.

Nesse sentido, a realização periódica de limpeza e higienização é essencial para reduzir esses riscos e promover um ambiente mais saudável. Além dos aspectos relacionados à saúde, a manutenção adequada influencia diretamente o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.

A adoção de ações preventivas, como inspeções regulares, ajuda a evitar o acúmulo de sujeira em componentes internos e eletrônicos, reduzindo a ocorrência de falhas e prolongando a vida útil dos aparelhos.

Diante disso, a contratação de serviços especializados de manutenção se mostra necessária para garantir o bom estado de conservação dos equipamentos, seu funcionamento contínuo e eficiente, bem como a identificação e correção rápida de eventuais defeitos, sempre em conformidade com os padrões de segurança exigidos.

Essa contratação também é fundamental para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, especialmente considerando as altas temperaturas típicas da região Nordeste. Além disso, contribui para a preservação do patrimônio público, garantindo a adequada conservação dos equipamentos.

Cabe destacar que a execução desses serviços exige mão de obra especializada, não disponível no quadro funcional da Regional, o que torna indispensável a contratação de empresa capacitada.

Além disso, a contratação também deverá atender à demanda por serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, seja em razão de substituições por falhas, obsolescência ou outros motivos, seja em função da ampliação das áreas de trabalho das secretarias municipais.

Dessa forma, a manutenção de um contrato contínuo para esses serviços é essencial para garantir a preservação do patrimônio público, a proteção da saúde dos usuários e a oferta de condições adequadas, seguras e confortáveis de trabalho para servidores e demais usuários.

03. Área Requisitante

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Aderson Marinho Filho

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Ivone Ribeiro de Sousa

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Andréia da Silva Andrade Teixeira

04. Descrição dos requisitos para a contratação

- A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deve ser realizada de maneira preventiva, corretiva, assim como deve englobar a instalação e desinstalação de equipamentos.
- Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços não precisarão ter dedicação exclusiva à Contratante.
- Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos instalados nas secretarias (Gree, Elgin, Philco, dentre outros) e os que vierem a ser instalados.
- O material para manutenção deverá ser fornecido pela Contratada.
- A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Contratante.
- O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- A prestação do serviço possui natureza continuada, uma vez que assegura um ambiente satisfatório e adequado à servidores e demais colaboradores, além da integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, mantendo o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da sua missão institucional.

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período limitada a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133/21, a contar da data estabelecida no termo de contrato. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário à Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas pelos servidores.

05. Estimativa das quantidades

A estimativa do quantitativo a ser contratado será conforme tabela abaixo:

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
Escola João Tavares	Zona Rural	Mideia	12000	1
	Zona Rural	Consul	18000	1
	Zona Rural	TCL	24000	4
Escola Aderson Nonato Lima	Zona Rural	Vix	12000	2
	Zona Rural	Philco	24000	2
Escola Maria da Paixão	Zona Rural	Gree	12000	1
	Zona Rural	Gree	18000	1
	Zona Rural	Philco	22000	1
Escola Barjona Lobão	Zona Urbana	TCL	12000	2
	Zona Urbana	Gree	12000	2
	Zona Urbana	Agratto	12000	1
	Zona Urbana	York	12000	1
	Zona Urbana	Vix	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	18000	1
APAMI	Zona Urbana	Eletrolux	12000	2
	Zona Urbana	Agratto	12000	1
	Zona Urbana	Vix	12000	2
	Zona Urbana	Philco	12000	1
	Zona Urbana	Gree	24000	1
	Zona Urbana	TCL	24000	2
	Zona Urbana	Komeco	24000	1
	Zona Urbana	Agratto	30000	1
Escola Bento Neves	Zona Urbana	Elgin	12000	2

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
	Zona Urbana	Vix	12000	2
	Zona Urbana	Agratto	12000	1
	Zona Urbana	Philco	18000	1
	Zona Urbana	Philco	24000	3
Escola Nemesio Bandeira Gomes	Zona Rural	Kameco	9000	2
	Zona Rural	Elgin	12000	3
	Zona Rural	Philco	18000	2
UI João Walcácer de Oliveira	Zona Urbana	Vix	12000	1
	Zona Urbana	Medeia	12000	1
	Zona Urbana	Agratto	12000	2
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
	Zona Urbana	Gree	18000	1
	Zona Urbana	Gree	24000	1
	Zona Urbana	Philco	30000	2
Antônio Raimundo de Moura	Zona Rural	LG	12000	1
	Zona Rural	Vix	12000	1
	Zona Rural	Philco	12000	4
	Zona Rural	Philco	18000	1
	Zona Rural	Agratto	18000	1
	Zona Rural	TCL	24000	3
Escola Municipal Maravilha	Zona Rural	Consul	9000	1
	Zona Rural	Green	12000	5
	Zona Rural	Philco	18000	1
	Zona Rural	TCL	24000	1
U.E.B. Maria Barbosa Leite	Zona Urbana	Philco	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Agratto	30000	5
	Zona Urbana	Philco	30000	1
ETI Valerio Miranda	Zona Urbana	Carriei	1200	3
	Zona Urbana	Carriei	30000	9
	Zona Urbana	Carriei	36000	13
Creche Professora Licinha	Zona Urbana	Elgin	12000	4
	Zona Urbana	Vix	12000	1
	Zona Urbana	Philco	18000	1
	Zona Urbana	Green	18000	1
	Zona Urbana	Esping	18000	1
	Zona Urbana	TCL	18000	1
	Zona Urbana	Philco	24000	1
	Zona Urbana	TCL	24000	1
	Zona Urbana	Vix	30000	1
Secretaria de Educação	Zona Urbana	LG	9000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
	Zona Urbana	Vix	12000	1
	Zona Urbana	York	18000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	18000	3
	Zona Urbana	Philco	24000	1
	Zona Urbana	Philco	30000	1
Conselho da Educação	Zona Urbana	Elgin	12000	1
Centro de Práticas Integrativas	Zona Urbana	LG	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	2
	Zona Urbana	Eletrolux	24000	1
Creche Passo a Passo	Zona Urbana	Gree	9000	1
	Zona Urbana	Vix	12000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Agratto	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	18000	1
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
	Zona Urbana	Gree	18000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	30000	1
Escola Centro Educacional	Zona Urbana	Consul	12000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	2
	Zona Urbana	Philco	18000	1
	Zona Urbana	Elgin	18000	2
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
	Zona Urbana	TCL	18000	1
U.I. Arthur Milhomem	Zona Urbana	Elgin	7000	1
	Zona Urbana	Consul	7000	1
	Zona Urbana	Agratto	7000	1
	Zona Urbana	Agratto	9000	2
	Zona Urbana	Vix	9000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	2
	Zona Urbana	Gree	12000	1
	Zona Urbana	Philco	24000	1
	Zona Urbana	Gree	36000	1
Escola Militar	Zona Urbana	Comfee	12000	4
	Zona Urbana	Springer	12000	2
	Zona Urbana	LG	12000	1
	Zona Urbana	TCL	12000	2
	Zona Urbana	Komeco	12000	1
	Zona Urbana	Gree	18000	2
Escola Marcolina Magalhães	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Agratto	12000	2

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
	Zona Urbana	Vix	12000	1
	Zona Urbana	Consul	18000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	18000	1
	Zona Urbana	Gree	24000	4
	Zona Urbana	Philco	24000	3
	Zona Urbana	Eletrolux	24000	1
	Zona Urbana	Gree	30000	2
Escola Dom Marcelino	Zona Urbana	Gree	12000	2
	Zona Urbana	Consul	12000	8
	Zona Urbana	Vix	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Gree	24000	7
	Zona Urbana	Gree	30000	1
Escola Francisco de Nóbrega	Zona Urbana	Eletrolux	9000	3
	Zona Urbana	Elgin	12000	3
	Zona Urbana	Consul	12000	2
	Zona Urbana	Consul	18000	2
Escola Paulo Freire	Zona Urbana	Elgin	12000	4
	Zona Urbana	Agratto	30000	8
	Zona Urbana	Green	30000	2
	Zona Urbana	TCL	30000	3
	Zona Urbana	Carrier	36000	2
UBS Povoado Coité	Zona Rural	Elgin	12000	1
	Zona Rural	Consul	12000	2
	Zona Rural	Agratto	12000	1
Hospital Municipal	Zona Urbana	Gree	30000	4
	Zona Urbana	Eletrolux	9000	9
	Zona Urbana	Elgin	9000	2
	Zona Urbana	Sansung	9000	7
	Zona Urbana	Consul	9000	2
	Zona Urbana	Gree	9000	3
	Zona Urbana	Philco	9000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	9
	Zona Urbana	Consul	12000	2
	Zona Urbana	Gree	12000	5
	Zona Urbana	Elgin	12000	10
	Zona Urbana	Vix	12000	3
	Zona Urbana	Mideia	12000	3
	Zona Urbana	Agratto	12000	5
	Zona Urbana	LG	12000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	2

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
	Zona Urbana	Gree	18000	2
	Zona Urbana	Elgin	18000	3
	Zona Urbana	Agratto	18000	4
	Zona Urbana	Philco	18000	2
	Zona Urbana	Agratto	22000	1
	Zona Urbana	TCL	24000	1
	Zona Urbana	Gree	24000	1
	Zona Urbana	Agratto	30000	2
	Zona Urbana	Komeco	30000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	9000	2
	Zona Urbana	Greee	9000	1
	Zona Urbana	Agratto	12000	8
	Zona Urbana	Agratto	18000	2
	Zona Urbana	Agratto	22000	3
	Zona Urbana	Greee	24000	2
	Zona Urbana	Philco	24000	1
Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana	Elgin	9000	3
	Zona Urbana	Mideia	9000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	9000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	4
	Zona Urbana	TCL	18000	3
	Zona Urbana	Elgin	24000	1
	Zona Urbana	Agratto	30000	1
UBS Residencial Vila Esperança	Zona Urbana	Springer	9000	2
	Zona Urbana	Komeco	18000	1
UBS Vila São Francisco	Zona Urbana	Consul	9000	1
	Zona Urbana	Elgin	9000	1
	Zona Urbana	Agratto	9000	1
UBS Vila Nova	Zona Urbana	Elgin	9000	1
	Zona Urbana	Philco	9000	1
	Zona Urbana	Mideia	9000	2
	Zona Urbana	Gree	9000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	9000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	3
	Zona Urbana	Philco	18000	2
UBS Vereda Seca	Zona Rural	Eletrolux	12000	2
	Zona Rural	Gree	12000	2
	Zona Rural	Consul	12000	1
UBS São Raimundo	Zona Rural	Consul	12000	3

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
UBS Vila Carmelina	Zona Urbana	Consul	9000	4
	Zona Urbana	LG	12000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	1
	Zona Urbana	Gree	18000	2
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
	Zona Urbana	Agratto	24000	2
SAMU	Zona Urbana	Agratto	12000	4
	Zona Urbana	Gree	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Gree	18000	1
Unidade de Fisioterapia	Zona Urbana	Eletrolux	12000	3
CAPS	Zona Urbana	Gree	12000	1
	Zona Urbana	Philco	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
UBS Vila Lobão	Zona Urbana	Consul	9000	1
	Zona Urbana	Elgin	9000	1
	Zona Urbana	Springer	9000	1
	Zona Urbana	Gree	9000	1
UBS Entroncamento	Zona Urbana	Philco	12000	2
	Zona Urbana	Gree	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	18000	1
CRAS Vila Lobão	Zona Urbana	Elgin	12000	3
	Zona Urbana	Eletrolux	12000	3
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
	Zona Urbana	Agratto	24000	1
Conselho Tutelar	Zona Urbana	Eletrolux	9000	2
Casa dos Conselhos	Zona Urbana	Eletrolux	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
Centro de Convivência da Terceira Idade	Zona Urbana	Agratto	9000	1
	Zona Urbana	Springer	18000	1
	Zona Urbana	Gree	24000	1
Secretaria de Assistência Social	Zona Urbana	Consul	12000	3
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Agratto	12000	5
	Zona Urbana	Gree	24000	2
	Zona Urbana	Gree	30000	1
PAA	Zona Urbana	Gree	12000	1

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
CRAS anexo Alzira Mourão Cibrazem	Zona Urbana	LG	9000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Gree	18000	4
CRAS Coité	Zona Rural	Elgin	9000	1
	Zona Rural	Gree	12000	1
	Zona Rural	Gree	24000	2
Escritório Social	Zona Urbana	Agratto	18000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	24000	1
Casa de Apoio	Zona Urbana	Agratto	12000	2
CREAS Centro	Zona Urbana	York	9000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	9000	1
	Zona Urbana	Agratto	12000	1
	Zona Urbana	Agratto	18000	1
Polo Darcy Ribeiro	Zona Urbana	Consul	12000	2
	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	York	12000	2
	Zona Urbana	Philco	30000	3
	Zona Urbana	Elgin	30000	2
	Zona Urbana	Agratto	30000	8
	Zona Urbana	Elgin	36000	1
	Zona Urbana	Carrier	36000	1
	Zona Urbana	York	60000	2
Secretaria de Agricultura	Zona Urbana	Elgin	12000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	12000	1
	Zona Urbana	Gree	12000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	36000	1
Secretaria de Cultura	Zona Urbana	Elgin	12000	5
	Zona Urbana	Mideia	12000	1
Sede Prefeitura	Zona Urbana	Gree	12000	5
	Zona Urbana	Springer	12000	2
	Zona Urbana	Philco	12000	2
	Zona Urbana	Agratto	12000	1
	Zona Urbana	Elgin	12000	5
	Zona Urbana	York	12000	1
	Zona Urbana	Eletrolux	12000	1
	Zona Urbana	Consul	18000	2
	Zona Urbana	Philco	18000	1
	Zona Urbana	Elbrus	18000	1
	Zona Urbana	Gree	24000	2
Sala do Empreendedor	Zona Urbana	Gree	12000	5
	Zona Urbana	Gree	24000	2

Localização	Zona	Marca	BTUs	Quant.
Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Zona Urbana	Elgin	12000	4
	Zona Urbana	Eletrolux	12000	3

Todas as unidades encontram-se no térreo.

Os quantitativos de manutenções preventivas consideraram 4 (quatro) manutenções ao longo de 12 meses, distribuídas de forma uniforme, multiplicado pelo número de ares-condicionados em funcionamento no município.

Já as manutenções corretivas, por não serem previamente previstas, estarão contidas no mesmo item das preventivas e compreenderam os serviços básicos relacionados no Termo de Referência - TR.

Durante as instalações, remoções/reinstalações e correções com substituição de peças não previstas na lista de serviços básicos corretivos do Termo de Referência - TR, os recursos previstos no item 4 - *"Estimativa de gastos com peças"*, arcarão com essas eventualidades e demais componentes além dos serviços básicos listados, por 12 meses, considerando o valor de 50% do valor estimado de um aparelho novo em substituição, como o máximo a ser gasto com manutenções corretivas, não cabendo disputa com relação a esse valor.

As quantidades de instalação têm por base as aquisições de aparelhos de ar-condicionado realizadas na última licitação, conforme saldo da Ata de Registro de Preços nº 018/2025, com a contratação de 60 novos aparelhos, nos exercícios 2025/2026. Já a remoção e reinstalação utilizou a média de utilização desses serviços no exercício 2025.

Tabela 1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
1	Manutenção Preventiva e Corretiva	2.132
2	Instalação	194
3	Remoção e reinstalação	10
4	Estimativa de gastos com peças para 12 meses	-

06. Levantamento de mercado

Dentre as formas de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, observadas nas contratações de outros órgãos públicos, temos as soluções descritas a seguir:

Solução 1. Contratação de serviço de manutenção de equipamentos de ar condicionado por postos de trabalho.

Descrição: Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados, ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Solução 2. Contratação de serviço de manutenção de equipamentos de ar condicionado por demanda, sem fornecimento de material (peças) pela contratada.

Descrição: Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto será necessária a realização de uma licitação para aquisição de materiais.

Solução 3. Contratação de serviço de manutenção de equipamentos de ar condicionado por demanda, com fornecimento de material (peças) pela contratada (manutenção corretiva) e realização mensal da manutenção preventiva.

Descrição: Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para execução dos serviços para manutenção corretiva. A manutenção preventiva é realizada mensalmente a fim de manter os aparelhos funcionando de maneira correta.

Análise das soluções

A solução 1 poderia implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário.

A solução 2 mostrou-se inviável do ponto de vista técnico e econômico dado o número de unidades de aparelhos de ar-condicionado a passarem por manutenção, implicando no grande número de insumos necessários para prestação do serviço. Esse modelo de contratação exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar materiais, realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, controlar a utilização dos materiais e peças e fiscalizar a mão de obra de diversos prestadores de serviço.

Outra desvantagem é a necessidade de se realizar a compatibilização da atuação das empresas de modo a evitar que um determinado prestador de serviço interfira na execução contratual de outro.

A avaliação prévia, sob aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como melhor regime de contratação para a Prefeitura a solução 3, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar os serviços e peças previstos no Termo de Referência sob demanda (manutenção corretiva) e paralelamente estabelece um contrato de manutenção preventiva.

Assim, nessa perspectiva, a administração privada, que há muito tem incorporado a eficiência em suas contratações, oferece um modelo de terceirização de serviços de manutenção em que não há a necessidade de mão de obra alocada, sendo um modelo baseado em acionamentos técnicos conforme demanda. Tal modelo, elimina a necessidade de pessoal alocado permitindo que o contratante coloque seus esforços em suas atividades precípuas.

No intuito do melhor atendimento ao interesse público, com a busca da máxima eficiência, entende-se que o modelo de contratação descrito no presente documento se coaduna com as melhores práticas de gestão.

O objeto não possui grande complexidade técnica, sendo que os serviços de manutenção de ar-condicionado são comuns no mercado especializado, garantindo a ampla participação de interessados e uma maior competitividade.

07. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva	2.132	607,30	1.294.763,60
2	Instalação	194	314,72	61.055,68
3	Remoção e reinstalação	10	190,04	1.900,00
4	Estimativa de gastos com peças para 12 meses (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, LANÇAR O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA)	-	-	135.771,93

Item 1 - Valor unitário obtido por meio da utilização da mediana de uma cesta de preços, conforme detalhado na Pesquisa de preços, em anexo, seguindo os critérios previstos no art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

- C = custo total
- Vu = valor unitário
- Np = 4 manutenções preventivas programadas / por 12 meses
- Nm = número de máquinas

$$C=Vu \cdot Np \cdot Nm$$

Item 2 e 3 - A obtenção do valor se deu pela utilização da tabela oficial SBC e ORSE – códigos 011146 e 12375 – Serviço de Empreitada. Colocação de Ar Condicionado SPLIT e Remoção e reinstalação de ar condicionado tipo SPLIT - referências Agosto2026/Maranhão e Maio2026/Sergipe.

Item 4 - Considerando a dificuldade em se estimar todas as peças que poderão vir a ser trocadas ou utilizadas na manutenção corretiva dos equipamentos, o quantitativo a ser contratados como peças será o valor estimado de R$ 135.771,93 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), tendo como base o percentual de 10% do valor estimado para as manutenções preventivas e corretivas, sendo essa a média anual de custos com substituição de peças.

08. Descrição da solução como um todo

Os equipamentos constantes na relação da Tabela 1 são do tipo split e possuem potência que varia de 7000 a 60000 BTUs. Os equipamentos operam com voltagem de 220 V.

Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, envolvendo os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos.

O Item 2 e 3, da Tabela 1, serviço de instalação de equipamentos/remoção e reinstalação (substituição), contempla todo o custo de mão de obra para execução desse tipo de serviço.

Assim, o item remoção e reinstalação (substituição), quando executado, será pago como uma única unidade de serviço, um único valor, não podendo haver uma cobrança individual do valor da remoção e outro da reinstalação.

Quando da utilização desse serviço, todas as peças/materiais (tubulação, suporte, cabos elétricos, dentre outros) que se façam necessárias para instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada nos moldes do Item 2 da tabela 1.

O Item 4, por sua vez (estimativa de gastos com peças para 12 meses), cobrirá despesas com aquisição de peças, tais como: capacitores, compressores, placas, etc., necessárias à execução das manutenções corretivas e instalação/desinstalação/substituição de equipamentos. Itens consumíveis, tais como graxa, óleos lubrificantes, higienizadores, reparos com solda, gás refrigerante dentre outros, não são considerados peças, seu custo está incluso no valor mensal da manutenção.

A Contratada deverá executar os serviços mediante solicitação da Contratante ou mediante agendamento em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação do órgão, todos de acordo com as especificações técnicas, com a boa prática difundida no meio especializado, segundo a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, atendendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Contratada deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos e funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A Contratada, nos casos de desrespeito injustificado ou de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, ficará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

A Contratada somente deverá executar os serviços objeto do contrato nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a secretaria municipal de Administração, de forma a minimizar o prejuízo ao funcionamento normal desta Administração.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no Item 5 deste ETP e naqueles que porventura vierem a ser adquiridos por esta Prefeitura durante o prazo de vigência do contrato.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que ocorrerem fatos que determinem a sua necessidade.

Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação, do tempo necessário para o serviço ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e dos equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços.

Os aparelhos de ar-condicionado somente serão retirados das dependências por prédios das secretarias municipais após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da Contratada, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir a contratante em caso de eventuais prejuízos.

As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela Contratada deverão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pelo Contratante.

A Contratada deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.

A visita técnica se referirá à manutenção preventiva e o chamado técnico à manutenção corretiva.

O detalhamento dos serviços que compreendem a manutenção preventiva e corretiva estará descritos no Termo de Referência - TR, quando da definição da execução do contrato.

Justificativa para a qualificação técnica.

Tendo em vista tratar-se de atividade que exige cursos técnicos ou superiores em engenharia mecânica ou áreas correlatas, faz-se necessário que as empresas interessadas demonstrem:

1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, seja CREA, CAU ou CRT;

2 - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (Certidão de Acervo Técnico - CAT), para fins de contratação, no caso, *"manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização"* ou termos equivalentes.

O profissional apresentado deve participar ativamente na execução do objeto, sendo o responsável técnico durante toda a duração do contrato, podendo o mesmo ser substituído por outro profissional igualmente qualificado e com autorização da Administração.

Não será exigido vínculo trabalhista/empregatício entre o profissional apresentado e a empresa licitante, bastando a mera indicação do mesmo por meio de certidão emitida pela entidade profissional, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração assinada pelo profissional.

A vista técnica aos locais é característica que se faz necessária para o conhecimento de todos os aspectos técnicos que envolvem a execução do objeto, podendo ser agendada previamente até 24 horas antes da realização do certame, por e-mail direcionado a secretaria municipal de infraestrutura, de segunda a sexta, das 09 às 17 horas. Contudo, a licitante poderá apresentar declaração de que dispensa a visita, eximindo da Administração de quaisquer responsabilidades posteriores.

Justificativa qualificação econômico-financeira

Tendo em vista o grande número de aparelhos que compreendem o objeto (533 und.) e a necessidade de a empresa contratada arcar com materiais e serviços por um longo período (até 60 dias) até a realização de medições e pagamentos, faz-se necessária a demonstração de capacidade econômico-financeira suficiente para minimizar riscos para a execução contratual.

Diante disso, as empresas licitantes devem apresentar:

1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

2 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e;

3 - Exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, excluído qualquer valor destinado para a substituição de peças, já que, esse item não será objeto de disputa.

Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta

A exigência de **garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação**, encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a adotar mecanismos de proteção para assegurar a seriedade das propostas apresentadas.

A garantia da proposta tem como finalidade:

- **Assegurar a boa-fé dos licitantes**, evitando a apresentação de propostas inexequíveis ou sem real intenção de cumprimento.
- **Mitigar riscos de desistência injustificada**, que poderiam comprometer a eficiência do processo licitatório e gerar atrasos na contratação.
- **Proteger o interesse público**, garantindo que apenas empresas com efetiva capacidade econômico-financeira participem do certame.
- **Promover maior segurança jurídica**, reduzindo a possibilidade de prejuízos à Administração em caso de descumprimento das condições ofertadas.

O percentual de **1% do valor estimado** foi definido de forma proporcional e razoável, em conformidade com os limites legais, não representando barreira à competitividade, mas sim medida preventiva para assegurar a regularidade e a efetividade da licitação.

Assim, a exigência da garantia da proposta, correspondente a 1% do valor estimado da contratação, constitui instrumento legítimo e necessário para resguardar o processo licitatório, garantindo maior comprometimento dos licitantes e a adequada execução do objeto.

09. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, inciso II, prevê que o parcelamento do objeto deve ser adotado quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica, observada também a ampliação da competitividade.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento não se mostra adequado. Isso porque os itens de material e serviço são interdependentes, já que a execução dos serviços depende diretamente do fornecimento e da utilização dos materiais correspondentes. Assim, a contratação de empresas distintas poderia comprometer a execução contratual e dificultar a definição das responsabilidades.

Além disso, a divisão por lotes não é recomendável, considerando o reduzido número de equipamentos em determinadas localidades e a limitação de empresas especializadas nas zonas onde estão localizadas as secretarias municipais, situação que pode aumentar o risco de licitação deserta.

Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote único apresenta-se como a solução mais adequada, por proporcionar maior eficiência, economicidade e viabilidade à contratação.

10. Demonstração dos resultados pretendidos

Com a contratação do serviço pretendido, espera-se que as escolas, UBS, hospitais e centros administrativos que compõem as secretarias municipais tenham suas necessidades atendidas com rapidez, garantindo um ambiente de trabalho mais adequado e satisfatório.

Além disso, o modelo de contratação deve tornar o serviço mais eficiente, pois a padronização dos equipamentos já adotada pela Administração ajuda a reduzir custos e facilita a fiscalização. A inclusão dos serviços de instalação e desinstalação no mesmo contrato também evita a necessidade de firmar um novo contrato apenas para essa finalidade.

11. Providências a serem adotadas pela Administração

Não é necessária a adoção de providências para viabilizar a execução dos serviços.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

13. Possíveis impactos ambientais

Impacto direto:

Efeito estufa e o aquecimento global.

O impacto ambiental dos gases refrigerantes sobre a camada de ozônio ou aquecimento global depende da sua concentração na estratosfera.

Os equipamentos modernos utilizam em seu funcionamento gases da família dos Hidro fluorcarbonos (HFCs), refrigerantes alternativos aos largamente utilizados nos anos 70 e 80, os CFCs e HCFCs, que destruíam a camada de ozônio. Os gases da família dos HFCs não contêm cloro e desta forma não destroem a camada de ozônio, mas eles contribuem para o aquecimento global.

Os sistemas de ar-condicionado contêm gases refrigerantes que produzem gases de efeito estufa, sendo estes gases mais poluentes do que o dióxido de carbono, podendo poluir a água e o solo. O vazamento pode ocorrer durante a fabricação do equipamento, durante a manutenção preventiva e em caso de avaria.

Nesse sentido, o impacto ambiental direto pode ser minimizado com redução da quantidade emitida dos gases no meio ambiente, fator este que depende da engenharia do produto, procedimentos de produção e da manutenção e disposição, razão pelo qual o emprego de profissionais capacitados é crucial para mitigação dos riscos.

Descarte incorreto de qualquer resíduo sólido, oriundo das trocas de peças, sejam mecânicas ou eletrônicas que eventualmente possam ocorrer.

Impacto indireto:

Elevado consumo de energia e a poluição decorrente do uso de termoelétricas os aparelhos condicionadores de ar consomem uma elevada quantidade de energia elétrica para manutenção dos

ambientes em baixas temperaturas. O impacto indireto das emissões durante a geração de energia necessária para funcionamento do equipamento depende do tipo de tecnologia utilizada para produção de energia (hidráulica, eólica, nuclear, termoelétricas, etc.).

Apesar do fato de grande parte da matriz energética brasileira ser do tipo limpa e renovável (hidráulica, eólica, solar e bioenergia), devido ao fato das demandas se concentrarem em determinados horários (picos de consumo) os produtores elétricos não podem abrir mão completamente das centrais térmicas de produção elétrica para responder a esses picos de consumo, sendo estas últimas fontes de energia extremamente poluentes por operarem por meio da queima de combustível fóssil, contribuindo para formação do efeito estufa.

O impacto climático indireto devido ao consumo pode ser minimizado através da seleção da tecnologia de refrigeração e da espuma de isolamento térmico, aumentando assim a eficiência do equipamento. Em termos práticos, no intuito de mitigar os impactos ambientais, os equipamentos são de a tecnologia do tipo inverter, propiciam menor consumo de energia, e fazem uso de gás ecológico R410A que não danifica a camada de ozônio.

14. Alinhamento com o orçamento

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2025 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, o que será providenciado para o exercício de 2027.

15. Posicionamento conclusivo

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura - Matrícula nº 947754.

b) EUZIANE SOUSA BARROS, Assessora Técnica da Assistência Social, Matrícula nº 948331;

c) EMERSON DA SILVA MORAIS, Assessor Técnico da Educação, Matrícula nº. 947711;

d) LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR, Agente de Segurança Hospitalar - Matrícula nº 9515741.

17. Lista de Anexos

Anexo I – Mapa de risco

Anexo II – Cotação de Preços

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Porto Franco/MA, 16 de setembro de 2026.

MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura
Matrícula nº 947754

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matrícula nº. 947711

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 9515741

ANEXO I – MAPA DE RISCO

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	**1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e conclusão.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE		
ETAPA:	**1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	**IMPACTO:**	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE SUPERIOR		
ETAPA:	**1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES**		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	**2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto

AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ETAPA:	**2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	**IMPACTO:**	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE E AUTORIDADE SUPERIOR		
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
ETAPA:	**3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR**		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de autorização superior para licitar		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	**IMPACTO:**	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE SUPERIOR		
ETAPA:	**3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**		
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital		
DANO:	Retardamento, anulação ou revogação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pelo Setor de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela procuradoria jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

ETAPA:	**3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de aprovação do edital pela procuradoria jurídica		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	**IMPACTO:**	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pela procuradoria jurídica" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E AUTORIDADE SUPERIOR		

ETAPA	**3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO**		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação / Pregoeiro / Comissão de Contratação / Equipe de Apoio.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	**IMPACTO:**	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação / Pregoeiro / Comissão de Contratação / Equipe de Apoio.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE SUPERIOR		

ETAPA	**3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL**		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação / divulgação do edital" pelo setor de publicações do Setor de Licitações do Município.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO.		

ETAPA:	**3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**		
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito Provável	**IMPACTO:**	Alto

AÇÃO PREVENTIVA:	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO JUNTAMENTE COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ETAPA:	**3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**		
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do Termo de Referência ou Projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade superior.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO / PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E AUTORIDADE SUPERIOR		

4. MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO			
ETAPA:	**4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL	Coordenação de Compras		

ETAPA:	**4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	**IMPACTO:**	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item		

	"publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	Coordenação de Compras		
ETAPA:	**4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS**		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	Coordenação de Compras		
ETAPA:	**4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO**		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	**IMPACTO:**	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL	Coordenação de Compras		
ETAPA:	**4.5. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	**4.6. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito	**IMPACTO:**	Alto

	provável		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		

ETAPA:	**4.7. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO**		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	**IMPACTO:**	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		

ETAPA:	**4.8. SANÇÕES**		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	**IMPACTO:**	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA		

ETAPA:	**4.9. ENCERRAMENTO DO CONTRATO**		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	**IMPACTO:**	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL	Secretaria atendida pelo contrato / Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 16 de setembro de 2026.

MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura
Matrícula nº 947754

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matrícula nº. 947711

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 9515741

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROC. ADM. Nº 025/2026-SMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, por sua titular a Secretária de _____, brasileiro(a), _____, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.° _____, SSP-__, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____/__, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal nº. _____/202_ de _____ _____, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada por _____ _____ (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remoção e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
				VALOR TOTAL R$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data a ser indicada no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ___ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
_____ - Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA